

Processo nº 2017/5742

Pregão Eletrônico nº 029/2017

Ata de Registro de Preços nº 009/2018

O Tribunal de Justiça, adiante denominado Órgão Gerenciador, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 29.342, de 28 de novembro de 2013, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, e Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolve registrar os preços da empresa, denominada Fornecedor, qualificado a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Órgão integrante do Poder Judiciário de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió-AL, neste ato representado pelo Exmº. Desembargador Presidente **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**.

FORNECEDOR:

KISLLEY LOUREIRO DE ARAÚJO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 17.953.939/0001-73, com sede na Rua Deótero, QD 123, nº 56, Bairro Primavera, Rosana/SP, CEP 19274-000, neste ato representada por sua representante legal, **KISLLEY LOUREIRO DE ARAÚJO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 052.496.264-24, portadora da Cédula de Identidade n. 2001001044138, expedida pela SSP/AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste ajuste consiste Contratação de empresa para fornecimento de água potável, por meio de abastecimento em caminhão-pipa, contendo 16.000 litros, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o Tribunal de Justiça e suas Unidades Judicantes na Capital e Interior, através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do edital de PE nº 029/2017.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total estimado desta ata é de **R\$ 169.140,00** (cento e sessenta e nove mil e cento e quarenta reais), conforme tabelas constantes no Anexo I do edital de PE nº 029/2017.

LOTE 1 - MACEIÓ

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÃO PIPA, CONTENDO 16.000LTS	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00



LOTE 2 - UNIÃO DOS PALMARES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÃO PIPA, CONTENDO 16.000LTS	40	R\$ 871,05	R\$ 34.842,00

LOTE 4 - DELMIRO GOUVEIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÃO PIPA, CONTENDO 16.000LTS	40	R\$ 2.607,45	R\$ 104.298,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Prazo de entrega no máximo de 02 (duas) horas, no local informado, conforme Anexo I, contados a partir da solicitação do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, registrado com os seguintes dados:

- a) PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2431.0000 - Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário - 1º grau, PTRES: - 20004, PI: - 4930, FONTE - 0100 - Recursos Ordinários, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e
- b) PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2211.0000 - Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário - 2º grau, PTRES: - 20003, PI: - 1601, FONTE - 0100 - Recursos Ordinários, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

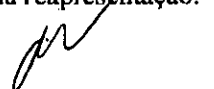
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

5.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 5.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.



5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \frac{I}{365} = \frac{(6/100) I}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 29.342/2013, exceto os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

6.2 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.

6.3 As contratações adicionais a que se refere o artigo 21 do Decreto Estadual nº 29.342/2013, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, limitadas ao quintuplo do quantitativo de cada item registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 21, § 4º do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

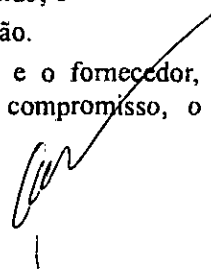
7.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Contratante deverá:

7.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



7.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e
- e) por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do compromisso para futura e eventual contratação.

8.1.1 O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação ser feita, ao fornecedor contratado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos respectivos autos.

8.1.2 No caso de ser ignorada ou inacessível a sede ou o domicílio do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, por uma vez, e afixação no local de costume do órgão gerenciador, considerando-se cancelado o registro na data considerada como de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, que respeitará a forma do art. 4º, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

8.1.3 Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste item, é facultada à Administração a aplicação das penalidades.

8.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.2.1 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

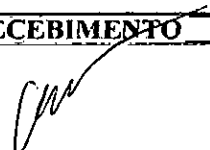
9.1 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do registro de preços.

10.2 Fica ressalvada desta vedação a revisão de preços efetuada conforme os artigos 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO



11. O fornecimento do objeto cujo preço será registrado, conforme quantidade solicitada pelo gestor do Contrato, mediante a apresentação da Nota de Empenho (NE) correspondente.

11.1. Cada Nota de Empenho (NE) conterà, sucintamente:

- a) Quantidade do produto;
- b) Descrição do produto;
- c) Número de ordem anual; e
- d) Valor.

11.2. A Nota de Empenho (NE) poderá ser transmitida à fornecedora por meio de fax e/ou e-mail.

11.3. Poderá ser emitida mais de uma Nota de Empenho (NE) por mês.

11.4. O objeto em questão deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, dele constando os valores unitário e total, número da nota de empenho e as quantidades.

11.5. O objeto deverá ser entregue nos locais discriminados no Anexo I deste Edital, mediante solicitação de fornecimento pelo Contratante.

11.6. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender a todas as Notas de Empenho (NE) emitidas durante a vigência do Contrato, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

11.7. O recebimento do objeto desta licitação será confiado ao Gestor do Contrato ou seu substituto legal, e dar-se-á mediante atesto da nota fiscal.

11.8. A área de abrangência de fornecimento de água potável serão todos os prédios do Poder Judiciário de Alagoas, subdivididos por lotes/região conforme ANEXO I, podendo a qualquer momento ser incluso e/ou retirados prédios nas comarcas relacionadas, não se alterando os quantitativos dos lotes/região. A empresa contratada deverá, caso ainda não possua, constituir postos de abastecimento nas cidades polo ou contíguas, com o objetivo de diminuir o tempo-resposta de atendimento nas unidades deste Poder. Os serviços objetos deste termo de referência deverão ser executados com base nos quantitativos iniciais propostos devendo seguir as etapas abaixo:

- a) O prazo máximo para o fornecimento do objeto deste Termo é de imediato, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE) pelo fornecedor; e
- b) Caso a Contratada não disponha do produto solicitado em estoque, deverá comunicar tal fato, através de documento próprio, ao Gestor do contrato, que lhe concederá um prazo de 06 (seis) horas corridas para a entrega do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)

12.1 Assinar a Ata de Registro de Preços em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital.

12.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, o Fornecedor ficará sujeito a multa.

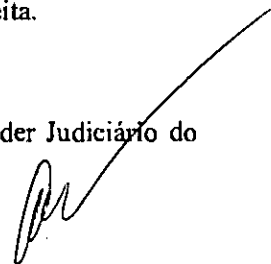
12.4 Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

12.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.6 O Fornecedor não será responsável:

12.6.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.6.2 Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.



12.7 O Órgão Gerenciador (Tribunal de Justiça) não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.8 Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

13.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se a:

- a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
- d) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

14.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

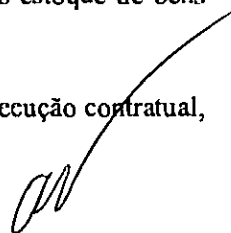
- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

14.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

14.5 Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;



- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- l) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- m) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- n) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

14.6 Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, lotado(a) no(a) _____, para exercer a função de gestor(a)/fiscal da presente ata, devendo representar o Tribunal de Justiça perante o Fornecedor e zelar pela boa execução do objeto, nos termos do Ato Normativo nº 025/2010.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa;

15.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

15.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

15.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

15.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

15.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

15.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

15.8.1 a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

15.8.2 aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

15.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 15.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 15.4.2.

15.11 A multa prevista no subitem 15.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

15.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

15.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

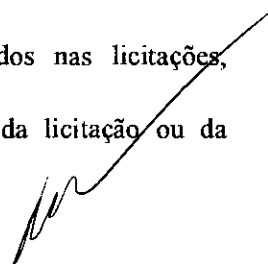
15.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

15.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

15.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

15.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.



15.13 O prazo previsto no item 15.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

15.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Maceió, 28 de  de 2018.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES.

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
ÓRGÃO GERENCIADOR


KISLLEY LOUREIRO DE ARAÚJO

Representante Legal da Empresa KISLLEY LOUREIRO DE ARAÚJO - ME LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



Fazenda sob o n. 17.953.939./0001-73, que possui por objeto o fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, em regime de comodato, pelo prazo 12 (doze) meses, para o Tribunal de Justiça e seus Órgãos Jurisdicionais no Interior, excetuando-se Arapiraca, através do sistema de registro de preços, nos termos do edital PP nº 043/2017, no valor global estimado de R\$ 69.060,00 (sessenta e nove mil e sessenta reais), diante da aquisição dos Lotes: I, II, III, IV e V.

No ato da assinatura será necessária a juntada das certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção Geral para as devidas providências.

Maceió, 20 de fevereiro de 2017.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO CONTRATO Nº 004/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/7567)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e a empresa KISLLEY LOUREIRO DE ARAUJO - ME.

DO OBJETO: O objeto deste ajuste consiste no fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, em regime de comodato, pelo prazo 12 (doze) meses, para o Tribunal de Justiça e seus Órgãos Jurisdicionais no Interior, excetuando-se Arapiraca.

DO PRAZO: Prazo de entrega não superior a 02 (dois) dias corridos horas, contados do recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor, no local indicado, conforme Anexo I ao Edital.

DO VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 69.060,00 (sessenta e nove mil e sessenta reais) conforme especificações constantes no Anexo I do edital PP nº 043/2017, *c/c* a descrição contida na Cláusula Segunda do presente ajuste.

DAS DESPESAS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, registrado com os seguintes dados:

A) PROGRAMA DE TRABALHO: - 02.122.0003.2431.0000 MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO 1º GRAU
PTRES: 20004. PI: 4930. FONTE - 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS. ELEMENTO DE DESPESA: - 33.90-30 Material de consumo.
B) PROGRAMA DE TRABALHO: - 02.122.0003.2211.0000 MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO 2º GRAU
PTRES: 20003. PI: - 1601. FONTE - 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS. ELEMENTO DE DESPESA: - 33.90-30 Material de consumo

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

DO FORO: É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

Maceió, 20 de fevereiro de 2017.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
CONTRATANTE

KISLLEY LOUREIRO DE ARAUJO - ME
CONTRATADA

SUBDIREÇÃO GERAL

Processo Administrativo nº 2017/5742
Assunto: Celebração de Atas de Registro de Preços Aquisição Caminhão-Pipa

DESPACHO

Considerando a documentação no Processo Administrativo em epígrafe, AUTORIZO a celebração das Atas de Registro de Preços nº 009/2018 e 010/2018, oriundas do Pregão Eletrônico nº 29/2017, corroborada pelo Despacho GPAPJ nº 892/2017 da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, relativas à contratação de empresa para fornecimento de água potável, por meio de abastecimento em caminhão-pipa, com as empresas:

- KISLLEY LOUREIRO DE ARAUJO - ME, arrematante dos Lotes I, II e IV, no valor global estimado de R\$ 169.140,00 (cento e sessenta e nove mil e cento e quarenta reais);
- JOSÉ CARLOS ROCHA - ME, arrematante dos Lotes III, V, VI e VII, no valor global estimado de R\$ 314.230,00 (trezentos e quatorze mil e duzentos e trinta reais);

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas



Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa da contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração am qua ataste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

A Subdireção-Geral para es devidas providências.

Maceió, 28 de fevereiro de 2018.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/5742)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTDO DE ALAGOAS e a empresa KISLEY LOUREIRO DE ARAÚJO - ME.

DO OBJETO: O objeto desta ajuste consiste Contratação da empresa para fornecimento de água potável, por meio da abastecimento em caminhão-pipa, contendo 16.000 litros, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o Tribunal de Justiça e suas Unidades Judicantes na Capital e Interior.

DO VALOR: O valor total estimado desta ata é de R\$ 169.140,00 (cento e sessenta e nove mil e cento e quarenta reais).

DO PRAZO DE ENTREGA: Prazo de entrega no máximo de 02 (duas) horas, no local informado, conforme Anexo I, contados a partir da solicitação do Contratante.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, registrado com os seguintes dados:

- a) PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2431.0000 Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário 1º grau, PTRES: - 20004, PI: - 4930, FONTE 0100 Recursos Ordinários, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e
- b) PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2211.0000 Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário 2º grau, PTRES: - 20003, PI: - 1601, FONTE 0100 Recursos Ordinários, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO REAJUSTE: É vedado qualquer reajustamento da preços durante o prazo de vigência do registro da preços.

Maceió, 28 de fevereiro de 2018.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES.
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
ÓRGÃO GERENCIADOR

KISLEY LOUREIRO DE ARAÚJO
Representante Legal da Empresa KISLEY LOUREIRO DE ARAÚJO - ME LTDA
FORNECEDOR

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/5742)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTDO DE ALAGOAS e a empresa JOSÉ CARLOS ROCHA - ME.

DO OBJETO: O objeto desta ajusta consista Contratação de empresa para fornecimento da água potável, por meio da abastecimento em caminhão-pipa, contendo 16.000 litros, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o Tribunal de Justiça e suas Unidades Judicantes na Capital e Interior.

DO VALOR: O valor total estimado desta ata é de R\$ 314.230,00 (trezentos e quatorze mil e duzentos e trinta reais).

DO PRAZO DE ENTREGA: Prazo da entrega no máximo de 02 (duas) horas, no local informado, conforme Anexo I, contados a partir da solicitação do Contratante.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, registrado com os seguintes dados:

- a) PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2431.0000 Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário 1º grau, PTRES: - 20004, PI: - 4930, FONTE 0100 Recursos Ordinários, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e
- b) PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2211.0000 Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário 2º grau, PTRES: - 20003, PI: - 1601, FONTE 0100 Recursos Ordinários, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO REAJUSTE: É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do registro de preços.



Maceió, 28 de fevereiro de 2018.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES,
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
ÓRGÃO GERENCIADOR

IGOR EMMANUEL SILVA DA ROCHA
Representante Legal da Empresa JOSÉ CARLOS ROCHA - ME
FORNECEDOR

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO Nº 018/2018

Processo Administrativo nº. 2017-5742 Data: 01 de março de 2018.

CONTRATADAS: KISLEY LOUREIRO DE ARAÚJO - ME e JOSÉ CARLOS ROCHA - ME.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de água potável, por meio de abastecimento em caminhão-pipa.

ARPs Nº 009/2018 E 010/2018

Gestor: RODRIGO SILVA MENDES

Gestor Substituto: ALINE GAMA PINHEIRO DE MELO

Designar os Servidores RODRIGO SILVA MENDES (Gestor) e ALINE GAMA PINHEIRO DE MELO (Gestor Substituto), ambos lotados na Diretoria Adjunta de Administração - DARAD, para a gestão das referidas Atas oriundas do Processo Administrativo nº 2017/5742, devendo representar este Tribunal de Justiça perante as contratadas e zelar pela boa execução dos objetos pactuados, cumprindo as atividades de gestão e controle relativas à Cláusula de gestão indicadas nos referidos contratos e ao Ato Normativo nº 025, de 01 de março de 2010.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

Chefia de Gabinete

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 157, 1º DE MARÇO DE 2018.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §1º, do Provimento nº 19/2013, acrescentado pelo Provimento nº 007/2015, a determinar que o magistrado designado para o Plantão Criminal também ficará responsável cumulativamente pelo Plantão do Juizado do Torcedor;

CONSIDERANDO a disciplinação definida no art. 8º, §2º, do suso mencionado Provimento, no sentido de que, ocorrendo o evento em dia de expediente forense, ficará automaticamente designado para o plantão do Juizado do Torcedor o magistrado designado para o plantão, na esfera criminal, da semana subsequente ao evento,

RESOLVE designar o seguinte PLANTÃO JUDICIÁRIO, de acordo com a PORTARIA nº 1013, de 24 de novembro de 2017; a RESOLUÇÃO nº 071/2009, do Conselho Nacional de Justiça; e, o PROVIMENTO nº 19/2013, desta Corregedoria-Geral da Justiça, na Comarca da CAPITAL, para o mês de MARÇO/2018.

PLANTÃO CAPITAL		
MÊS	DIAS	JUIZES PLANTONISTAS
MARÇO	10 e 11	Cível – Dra. Olívia Medeiros Fone/Fax: (82) 4009-3505 Av. Juca Sampaio, 206 – Barro Duro – 57040-600 vcivel23@tjal.jus.br
		Criminal - Dra. Denise Lima Calheiros Telefone: 2126-9800/9119-1166 Terminal Rodoviário João Paulo II, 1º Piso – Feitosa – 57043-000 iecc6@tjal.jus.br

DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas